

IDEIASNET S.A.  
CNPJ/MF nº 02.365.069/0001-44  
NIRE 3330016719-6  
*Companhia Aberta*

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2018**

Senhores Acionistas,

A Administração da Ideiasnet S.A. (B3: IDNT3) (“Companhia” ou “Ideiasnet”) apresenta, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481/09”), a Proposta da Administração relacionada às deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 04 de janeiro de 2018 (“AGE”) às 11:30, na sede da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá 572, salão 401/parte, Ipanema, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

## ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	3
ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS .....	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AS MATÉRIAS QUE SERÃO DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	6
PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (MODELO DE PROCURAÇÃO) .....	11
PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (ANEXO 23 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09).....	14
PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL (VERSÃO MARCADA) .....	17

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**IDEIASNET S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF: 02.365.069/0001-44  
NIRE: 3330016719-6**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os acionistas da Ideiasnet S.A (“Companhia”) a se reunirem em primeira convocação, no dia 04 de janeiro de 2018, às 11:30, na Rua Visconde de Pirajá 572/salão 401, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, para deliberar sobre:

(i) inclusão do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo ao novo Regulamento do segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), de modo a prever a possibilidade de dispensa, pela Assembleia Geral, da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para a saída do Novo Mercado, com a renumeração das disposições posteriores;

(ii) a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, sem a realização da OPA prevista nos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado vigente a partir de 02 de janeiro de 2018, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento;

(iii) sujeito à aprovação da deliberação constante do item anterior, a reforma global do Estatuto Social da Companhia para refletir a saída do Novo Mercado, mais especificamente a modificação dos artigos 1º, 8º, 11, 13, 14, 18, 25, 54 e 55 e a exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia;

(iv) a inclusão de previsão no Estatuto Social da Companhia (artigo 11, item x) de competência da assembleia geral para deliberar, por maioria de votos, sobre a transformação da Companhia;

(v) a exclusão do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o qual estabelece o critério de valor econômico para cálculo do valor de reembolso em casos de exercício de direito de retirada;

(vi) a alteração dos artigos 14 e 15, bem como a exclusão do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, de modo a eliminar **(a)** a função de Vice-Presidente do Conselho de

Administração e **(b)** a previsão de reunião mensal de Diretoria, bem como a forma de sua instalação e de aprovação e lavratura de atas; e

**(vii)** a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A fim de facilitar o acesso dos Acionistas à Assembleia, solicita-se a entrega dos seguintes documentos na sede da Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, até o dia 02 de janeiro de 2018: (i) extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia; e (ii) para aqueles que se fizerem representar por procuração, instrumento de mandato com observância das disposições legais aplicáveis (artigo 126 da Lei nº 6.404/76).

As informações e documentos previstos na Instrução CVM nº 481/09, em especial a Proposta da Administração, referentes às matérias a serem deliberadas estão disponíveis aos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos endereços eletrônicos da Companhia ([www.ideiasnet.com.br](http://www.ideiasnet.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA**

*Presidente do Conselho de Administração*

## ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

### Detentores de Ações

#### *Acionistas Pessoas Físicas*

- Documento de identificação com foto;
- Extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia.

#### *Acionistas Pessoas Jurídicas*

- Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (i.e.: ata de eleição dos diretores);
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto;
- Extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia.

#### *Acionistas Representados por Procuração*

- Além dos documentos indicados acima, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, a qual deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, Administrador da Companhia ou advogado;
- Documento de identificação do procurador com foto;
- A documentação societária deverá comprovar os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração em nome da pessoa jurídica;
- Caso o acionista não possa estar presente na Assembleia Geral ou não possa ser representado por procurador de sua escolha, a Companhia disponibiliza os nomes de três procuradores que poderão representá-lo em conformidade com a orientação de voto proferida pelo acionista conforme modelo de procuração abaixo.

#### *Acionistas Estrangeiros*

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão estar notariados e cartularizados ou consularizados, conforme aplicável, devendo ser apresentada sua tradução juramentada para o português.

Relações com Investidores

Rua Visconde de Pirajá 572/salão 401, 22410-002 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 21 3206-9200, Fax: 55 21 3206-9201

E-mail: [ri@ideiasnet.com.br](mailto:ri@ideiasnet.com.br)

[www.ideiasnet.com.br](http://www.ideiasnet.com.br)

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AS MATÉRIAS QUE SERÃO DELIBERADAS EM  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

*(conforme Artigo 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)*

A Administração da Ideiasnet S.A. (“Ideiasnet” ou “Companhia”) submete à apreciação de seus acionistas a presente Proposta da Administração em relação às matérias constantes da ordem do dia contida no edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 04 de janeiro de 2018:

**Item (i) da Ordem do Dia – Inclusão do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo ao novo Regulamento do segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), de modo a prever a possibilidade de dispensa, pela Assembleia Geral, da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para a saída do Novo Mercado, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento, com a renumeração das disposições posteriores;**

**Item (ii) da Ordem do Dia – Saída voluntária da Companhia do segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sem a realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) prevista nos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado da B3 vigente a partir de 02 de janeiro de 2018, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento;**

Em reunião realizada em 22 de setembro de 2017, os membros do Conselho de Administração concordaram que a Companhia ainda conta com altos custos regulatórios e operacionais se comparados com seu patrimônio, além de passivos tributários e contingências trabalhistas relevantes, razão pela qual deveria continuar a perseguir alternativas visando à diminuição de custos e simplificação da sua estrutura, incluindo fechamento de capital da Companhia, migração para o segmento de listagem tradicional da B3, terceirização das atividades de gestão, entre outras.

Nesse sentido, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2017, os membros do Conselho de Administração concordaram ser do interesse da Companhia a saída do Novo Mercado, sendo esta uma alternativa que visa à diminuição de custos e simplificação de sua estrutura.

Assim, a Administração da Companhia propõe a aprovação da saída voluntária da Ideiasnet do Novo Mercado sem a realização de OPA, conforme permitido pelo Regulamento do Novo Mercado vigente a partir de 02 de janeiro de 2018, para o que a Administração propõe a inclusão do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia, de modo a prever a possibilidade de dispensa, pela Assembleia Geral, da realização de OPA para a saída do Novo Mercado, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento, com a renumeração das disposições posteriores.

Abaixo segue quadro comparativo entre o segmento do Novo Mercado e o segmento Tradicional da B3, no qual a Companhia será listada caso seja aprovado este Item (ii) da Ordem do Dia:

	Novo Mercado (até 28/12/2017)	Novo Mercado (a partir de 02/01/2018)	Básico
Capital Social	Somente ações ON	Somente ações ON	Ações ON e PN (conforme legislação)
Percentual mínimo de ações em circulação ( <i>free float</i> )	25%	25% ou 15%, caso o ADTV ( <i>average daily trading volume</i> ) seja superior a R\$ 25 milhões	Não há regra específica
Ofertas Públicas de Distribuição de ações	Esforços de dispersão acionária	Esforços de dispersão acionária, exceto para ofertas ICVM 476	Não há regra específica
Vedação a disposições estatutárias	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Não há regra específica
Composição do conselho de administração	Mínimo de 5 membros, dos quais, pelo menos, 20% devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), dos quais, pelo menos, 2 ou 20% (o que for maior) devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação)
Vedação à acumulação de cargos	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa. Em caso de vacância que culmine em acumulação de cargos, são obrigatórias determinadas divulgações.	Não há regra específica
Obrigações do conselho de administração	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo)	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo, incluindo alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado)	Não há regra específica
Demonstrações financeiras	Traduzidas para o inglês	Conforme legislação	Conforme legislação
Informações em inglês, simultâneas à divulgação em português	Não há regra específica, além das DFs (vide item acima)	Fatos relevantes, informações sobre proventos (aviso aos acionistas ou comunicado ao mercado) e <i>press release</i> de resultados	Não há regra específica
Reunião pública anual	Obrigatória (presencial)	Realização, em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, de apresentação pública (presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que permita a participação a distância) sobre as informações divulgadas	Facultativa
Calendário de eventos corporativos	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Divulgação adicional de informações	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta	Regimentos do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, quando instalado  Código de conduta (com conteúdo mínimo)  Políticas de (i) remuneração; (ii) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) gerenciamento de riscos; (iv) transação com partes relacionadas; e (v) negociação de valores mobiliários, com conteúdo mínimo, exceto a de remuneração  Divulgação (i) anual de relatório resumido do comitê de auditoria estatutário contemplando os pontos indicados no regulamento; ou (ii) trimestral de ata de reunião do Conselho de Administração, informando o reporte do comitê de auditoria não estatutário	Não há regra
Concessão de <i>Tag Along</i>	100% para ações ON	100% para ações ON	80% para ações ON (conforme legislação)
Saída do segmento / Oferta Pública de Aquisição de Ações	Realização de OPA, no mínimo, pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída	Realização de OPA por preço justo, com quórum de aceitação ou concordância com a saída do segmento de mais de 1/3 dos titulares das ações em circulação	Não aplicável

	Novo Mercado (até 28/12/2017)	Novo Mercado (a partir de 02/01/2018)	Básico
(OPA)	do segmento	(ou percentual maior previsto no Estatuto Social)	
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatória	Obrigatória	Facultativa
Comitê de Auditoria	Facultativo	Obrigatória a instalação de comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que deve atender aos requisitos indicados no regulamento: composição e atribuições	Facultativo
Auditoria interna	Facultativa	Obrigatória a existência de área de auditoria interna que deve atender aos requisitos indicados no regulamento	Facultativa
<i>Compliance</i>	Facultativo	Obrigatória a implementação de funções de <i>compliance</i> , controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais	Facultativo

[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/)

A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na CVM e listada na B3, bem como não eximirá a Companhia e seus Administradores de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes de sua participação no Novo Mercado que tenham origem em fatos anteriores à eventual aprovação da saída do Novo Mercado.

**Item (iii) da Ordem do Dia – Sujeito à aprovação da deliberação constante do item anterior, a reforma global do Estatuto Social da Companhia para refletir a saída do Novo Mercado, mais especificamente a modificação dos artigos 1º, 8º, 11, 13, 14, 18, 25, 54 e 55 e a exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia;**

Caso seja aprovado o Item (ii) da Ordem do Dia, a Administração da Companhia propõe a aprovação da alteração dos artigos 1º, 8º, 11, 13, 14, 18, 25, 54 e 55 e a exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia.

Tal proposta tem por objetivo refletir a saída do Novo Mercado, tendo em vista que a Companhia não estará mais obrigada a observar as disposições do Regulamento de Listagem do referido segmento.

As alterações estatutárias propostas pela Administração estão refletidas na versão marcada do Estatuto Social, anexa a esta proposta.

**Item (iv) da Ordem do Dia – A inclusão de previsão no Estatuto Social da Companhia (artigo 11, item x) de competência da assembleia geral para deliberar, por maioria de votos, sobre a transformação da Companhia;**

A Administração propõe, também, que esteja prevista no Estatuto Social a possibilidade de a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberar, por maioria de votos, a

transformação do tipo societário da Companhia. Tal possibilidade estaria prevista no artigo 11, item x, do Estatuto Social da Companhia.

Importante ressaltar que, na hipótese de eventual aprovação da transformação da Companhia no futuro, será dado aos acionistas dissidentes o direito de retirar-se mediante reembolso de suas ações.

A Administração busca com esta proposta permitir que, caso seja do interesse dos acionistas no futuro, a assembleia geral possa decidir pela transformação da Companhia em um tipo societário que seja mais conveniente aos seus sócios e ao exercício de suas atividades, sem necessidade de aprovação unânime.

As alterações estatutárias propostas pela Administração estão refletidas na versão marcada do Estatuto Social, anexa a esta proposta.

**Item (v) da Ordem do Dia – A exclusão do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o qual estabelece o critério de valor econômico para cálculo do valor de reembolso em casos de exercício de direito de retirada;**

Atualmente o Estatuto Social prevê que, no caso de exercício do direito de retirada pelos acionistas da Companhia, seja adotado como critério para cálculo do valor de reembolso o valor econômico das ações, a ser apurado em avaliação, conforme autorizado pelo artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

No entanto, tendo em vista o atual estágio de desinvestimento da Companhia, a Administração entende que em eventual futura situação ensejadora de reembolso, o critério de valor econômico não seria o mais adequado para cálculo do valor de referido reembolso.

Nesse sentido, a Administração propõe que seja excluída tal previsão, contida no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

Caso seja aprovada tal deliberação, o valor de reembolso na hipótese de exercício do direito de retirada observará o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, de acordo com o qual o valor de reembolso não poderá ser inferior ao valor do patrimônio líquido por ação.

As alterações estatutárias propostas pela Administração estão refletidas na versão marcada do Estatuto Social, anexa a esta proposta.

**Item (vi) da Ordem do Dia – A alteração dos artigos 14 e 15, bem como a exclusão do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, de modo a eliminar (a) a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração e (b) a previsão de reunião mensal de Diretoria, bem como a forma de sua instalação e de aprovação e lavratura de atas;**

Tendo em vista a atual estrutura administrativa da Companhia, muito reduzida em relação a anos anteriores, a Administração propõe a alteração dos artigos 14 e 15 e a exclusão do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, de modo a suprimir previsões relacionadas à reunião de Diretoria e à função de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

As alterações estatutárias propostas pela Administração estão refletidas na versão marcada do Estatuto Social, anexa a esta proposta.

**Item (vii) da Ordem do Dia – A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as deliberações objeto dos itens (i) a (vi) acima.**

Caso as propostas objeto dos Itens (i) a (vi) acima sejam aprovadas, a Administração da Companhia propõe que a assembleia geral também aprove a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir, em um documento único, a redação em vigor.

## PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

A Ideiasnet S.A. (B3: IDNT3) (“Ideiasnet” ou “Companhia”), de acordo com a Instrução CVM 481/09, conforme alterada, vem comunicar ao mercado que a Administração da Companhia, com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas e reforçando o compromisso de adoção das melhores práticas de governança corporativa e de transparência, caso seus acionistas não possam comparecer pessoalmente ou não possam ser representados por procurador indicado a seu critério, disponibiliza Pedido Público de Procuração.

Nesse sentido, os acionistas poderão nomear os procuradores abaixo indicados disponibilizados pela Companhia para auxiliá-los na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) que se realizará, em primeira convocação, no dia 04 de janeiro de 2018, às 11:30, na Rua Visconde de Pirajá 572/salão 401, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ.

Na forma da Instrução CVM 481/09, os acionistas que optarem por participar da Assembleia por meio dos procuradores sugeridos pela Companhia, devem outorgar poderes, conforme os votos a serem proferidos, conforme modelo de procuração abaixo:

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome completo do outorgante), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão),

\_\_\_\_\_  
(endereço com bairro, Estado e Cidade), portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (órgão emissor e data de emissão),  
inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui como seus  
procuradores:

**Renata Cristina Saettler Reis**, brasileira, casada, engenheira, domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº 572, salão 401/parte, Ipanema, RJ, portadora da carteira de identidade nº 912.784 (SSP/ES) e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.666.117-80, para votar **A FAVOR** nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

**Sami Amine Haddad**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572, salão 401/parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, para votar **CONTRA** nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

**Letícia Mariz Schweizer**, brasileira, casada, advogada, domiciliada à Rua Visconde de Pirajá nº 572, salão 401/parte, Ipanema, RJ, portadora do RG nº 205.748.79-1 (DIC-RJ) e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.750.077-10, para **ABSTER-SE** nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir e votar, em nome do Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da Ideiasnet S.A., que se realizará em 04 de janeiro de 2018, em primeira convocação, às 11:30, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, salão 401/parte, Ipanema, cidade e estado do Rio de Janeiro, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia.

### **Ordem do Dia:**

Deliberar sobre:

(i) a inclusão do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo ao novo Regulamento do segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), de modo a prever a possibilidade de dispensa, pela Assembleia Geral, da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para a saída do Novo Mercado, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento, com a renumeração das disposições posteriores;

**A favor( ) Contra( ) Abstencão( )**

(ii) a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, sem a realização da OPA prevista nos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado vigente a partir de 02 de janeiro de 2018, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento;

**A favor( ) Contra( ) Abstencão( )**

(iii) sujeito à aprovação da deliberação constante do item anterior, a reforma global do Estatuto Social da Companhia para refletir a saída do Novo Mercado, mais especificamente a modificação dos Artigos 1º, 8º, 11, 13, 14, 18, 25, 54 e 55 e a exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia;

**A favor( ) Contra( ) Abstencão( )**

(iv) a inclusão de previsão no Estatuto Social da Companhia (artigo 11, item x) de competência da assembleia geral para deliberar, por maior de votos, sobre a transformação da Companhia;

**A favor( ) Contra( ) Abstencão( )**

(v) a exclusão do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o qual estabelece o critério de valor econômico para cálculo do valor de reembolso em casos de exercício de direito de retirada;

**A favor( ) Contra( ) Abstencão( )**

(vi) a alteração dos artigos 14 e 15, bem como a exclusão do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, de modo a eliminar **(a)** a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração e **(b)** a previsão de reunião mensal de Diretoria, bem como a forma de sua instalação e de aprovação e lavratura de atas;

**A favor( ) Contra( ) Abstenção( )**

(vii) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as deliberações objeto dos itens (i) a (vi) acima.

**A favor( ) Contra( ) Abstenção( )**

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade apenas para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia nele referida, seja em primeira ou em segunda convocação.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano]

---

Outorgante

Por: [nome]

[Cargo]

## PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

### ANEXO 23 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

#### 1. Informar o nome da companhia

Ideiasnet S.A.

#### 2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada

- (i) a inclusão do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo ao novo Regulamento do segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), de modo a prever a possibilidade de dispensa, pela Assembleia Geral, da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para a saída do Novo Mercado, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento, com a renumeração das disposições posteriores;
- (ii) a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, sem a realização da OPA prevista nos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado vigente a partir de 02 de janeiro de 2018, conforme autorização estabelecida no artigo 44 do referido Regulamento;
- (iii) sujeito à aprovação da deliberação constante do item anterior, a reforma global do Estatuto Social da Companhia para refletir a saída do Novo Mercado, mais especificamente a modificação dos artigos 1º, 8º, 11, 13, 14, 18, 25, 54 e 55 e a exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) a inclusão de previsão no Estatuto Social da Companhia (artigo 11, item x) de competência da assembleia geral para deliberar, por maioria de votos, sobre a transformação da Companhia;
- (v) a exclusão do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o qual estabelece o critério de valor econômico para cálculo do valor de reembolso em casos de exercício de direito de retirada;
- (vi) a alteração dos artigos 14 e 15, bem como a exclusão do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, de modo a eliminar (a) a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração e (b) a previsão de reunião mensal de Diretoria, bem como a forma de sua instalação e de aprovação e lavratura de atas; e
- (vii) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as deliberações objeto dos itens (i) a (vi) acima.

#### 3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

##### a. Nome e endereço

Ideiasnet S.A.

Rua Visconde de Pirajá, 572, salão 401/parte

Ipanema, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 22410-002

**b. Desde quando é acionista da companhia**

Não aplicável.

**c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade**

Não aplicável.

**d. Número de ações tomadas em empréstimo**

Não aplicável.

**e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia**

Não aplicável.

**f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

Não aplicável.

**4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão**

O Pedido Público de Procuração está sendo promovido pela Administração da Ideiasnet e custeado pela Companhia, conforme previsto no artigo 29 da Instrução CVM 481/09, não existindo qualquer interesse especial na aprovação das matérias que compõem a ordem do dia.

**5. Informar o custo estimado do pedido de procuração**

Para a realização de seu Pedido Público de Procuração, a Companhia contará exclusivamente com sua equipe interna, não incorrendo em custos adicionais para o recebimento e processamento das procurações.

**6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia**

O Pedido Público de Procuração será custeado integralmente pela Companhia.

**7. Informar:**

**a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou**

Ideiasnet S.A.

Rua Visconde de Pirajá, 572, salão 401/parte

Ipanema, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22410-002

**b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração**

A Companhia não disponibilizará acesso a sistema eletrônico de votação para a outorga de procurações eletrônicas.

## PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL (VERSÃO MARCADA)

ESTATUTO SOCIAL DA IDEIASNET S.A.  
CNPJ/MF nº 02.365.069/0001-44  
NIRE nº 3330016719-6

### CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e  
Prazo de Duração

Artigo 1º - A IDEIASNET S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

~~Parágrafo Único: A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se, ainda, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa (“Regulamento do Novo Mercado”).~~

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores (“world wide web” ou “Internet”), ou realizados através da Internet; (ii) a prestação de serviços a empresas que atuem ou explorem serviços ou produtos na Internet; (iii) a administração e gestão de carteira de valores mobiliários e recursos próprios e de terceiros, em fundos de investimento, carteiras e outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior; (iv) adquirir, alienar, negociar com títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas ou limitadas, dentro ou fora do ambiente de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, ou qualquer outra atividade correlata.

Parágrafo Primeiro: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Parágrafo Segundo: A Companhia realizará seu objeto sempre com a finalidade precípua de valorização de suas participações em outras sociedades, e a conseqüente valorização da participação dos próprios acionistas da Companhia em seu capital. Para tanto, a Companhia apoiará as sociedades de cujo capital participe, notadamente através dos seguintes esforços: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte

de marketing, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 572, salão 401/parte, Ipanema. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 131.845.920,80 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), dividido em 16.343.566 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular. No caso de emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76, a Companhia concederá prioridade aos antigos acionistas para a subscrição das ações pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar do respectivo anúncio público da oferta.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

## CAPÍTULO III Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício

do direito de voto e do ~~Poder de Controle (como definido no Regulamento do Novo Mercado)~~, poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

~~Parágrafo Primeiro: Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.~~

~~Parágrafo Segundo~~Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escritural das ações da Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze dias), contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

a) Todos os acionistas deverão enviar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia

Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida inclusive por fac-símile, informação da instituição custodiante de ações da Companhia, se houver, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 3 (três) dias antes da Assembleia Geral.

b) Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento, e pelo mesmo meio, referido no item anterior.

c) Os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia.

d) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pela mesma forma previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

e) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida (o “Acionista Impugnado”), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste Parágrafo.

f) Na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posterior à Assembleia Geral, notificar o Acionista Impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, pode demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o Presidente da Mesa, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e ainda assim a Companhia o faça.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de

Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) fusão, ou cisão ~~ou transformação~~ da Companhia, ou a incorporação de outra sociedade pela Companhia ou, ainda, sua incorporação em outra sociedade;
- (v) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (vi) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vii) resgate ou amortização de ações;
- (viii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto;
- (ix) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM ~~ou a sua saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA ("Novo Mercado")~~; e
- (x) ~~escolha, dentre as instituições qualificadas, observado o disposto no Artigo 43 deste Estatuto, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação do Valor Econômico das ações~~transformação da Companhia.

~~Artigo 12 - No, por maioria de votos, caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma do Artigo 45 da referida lei.~~

~~em que os~~

~~Parágrafo Primeiro: No cálculo do valor econômico a ser pago aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de que trata o caput deste Artigo 12 não terão o direito de retirar-se aplicará o Valor Econômico definido no Regulamento do Novo Mercado, o qual será aplicado apenas nas hipóteses previstas nos Artigos 39 e 41 do presente Estatuto Social da Companhia.~~

~~Parágrafo Segundo: Sempre que a Assembleia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou, se for o caso, estiver obrigada a pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor de reembolso de suas ações, será convocada nova Assembleia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista tríplice ou sêxtupla elaborada pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais a respeito.~~

## CAPÍTULO V

### Da Administração - Normas Gerais

Artigo ~~13~~12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. ~~A posse dos Administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Novo Mercado.~~

Parágrafo Segundo: Os Administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, assim como às políticas instituídas pela Companhia em atendimento à Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”), mediante assinatura dos ~~dos~~ respectivos termos de adesão.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e ~~os~~ Diretores da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

### Seção I

#### Do Conselho de Administração

Artigo ~~14~~13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo ~~5 (cinco)~~3 (três) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos (“Conselheiros”).

Parágrafo Primeiro: ~~No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, sendo, para fins do presente Artigo,~~

~~Conselheiro Independente aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarado como tal na Assembleia Geral que o eleger, sendo também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76.~~

~~Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 14, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.~~

~~Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração terá escolhido entre seus membros, e pelos próprios membros: (a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas neste Estatuto; e (b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.~~

Parágrafo ~~Quarto~~Segundo: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas ~~pelo Vice-Presidente até que finda a ausência ou o impedimento temporário ou que, em caso de impedimento definitivo, o Conselho de Administração delibere sobre a eleição de novo Presidente~~ por outro membro escolhido pelos demais Conselheiros.

Parágrafo ~~Quinto~~Terceiro: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros da Administração e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê.

Artigo ~~15~~14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por via telefônica, video-conferência ou outro meio de

comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Vice-Presidente, se Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 1615 - Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo Conselheiro para completar o mandato. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Único: No caso de vaga da maioria dos cargos do Conselho de Administração será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 1716 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 1817 - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual;

III – aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;

IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;

V - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VII - submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

VIII - autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir auditores independentes;

X - autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;

XI - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;

~~XII - elaborar a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nas hipóteses dos Artigos 39 e 41 deste Estatuto Social;~~

~~XII~~ - deliberar sobre:

a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (f) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;

d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;

e) novos investimentos em coligadas ou controladas;

f) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída por sociedades em que a Companhia indique um ou mais

conselheiros de administração;

g) a orientação do voto a ser proferido por conselheiro de administração indicado pela Companhia ou por representante desta em reuniões do conselho de administração ou assembleias gerais, conforme o caso, de sociedades controladas ou coligadas, em cuja pauta conste a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da sociedade controlada ou coligada em sociedade já existente ou a ser constituída; e

h) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente; e.

~~XIV — manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.~~

## Seção II Da Diretoria

Artigo **1918** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, de acordo com as seguintes designações e competências:

a) 1 (um) Diretor Presidente e de Relações com Investidores, ao qual, na qualidade de Diretor Presidente, caberá a coordenação de todas as atividades da Companhia, a supervisão das atividades dos demais Diretores, além de presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate bem como, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, caberá a responsabilidade pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à CVM e aos demais participantes do mercado de capitais, conforme o disposto nas Instruções CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações. Ademais, cumulará suas funções com a responsabilidade pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e da Instrução CVM 558;

b) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, ao qual caberá o controle da administração financeira e dos investimentos da Companhia; a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Ao Diretor Administrativo Financeiro, caberá também a responsabilidade pela administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestão de recursos, na forma da Instrução CVM 558; e

c) 1 (um) Diretor sem designação específica, responsável por prospecção, análise e desenvolvimento de novos negócios e acompanhamento das atividades das sociedades em que a Companhia detenha participação, prospectando, coordenando, avaliando e estruturando as oportunidades para o desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais. Na sua ausência, tais atividades serão exercidas pelos demais diretores indistintamente.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro ~~diretor~~Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo ~~2019~~ - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

I - cumprir as determinações do Conselho de Administração;

II - elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;

III - preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

IV - submeter ao Conselho de Administração os orçamentos geral e especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;

V - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados;

VI - respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos; e

VII - aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 2120 - Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados (a) conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria ou (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no caput, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 2221 - A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites fixados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto,

ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

~~Artigo 23— A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor que seja escolhido pelos demais.~~

~~Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência pelo Diretor escolhido pelos demais. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos ou de ambos os diretores, se só houver 2 (dois) Diretores em exercício.~~

~~Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto na qualidade de Diretor, o voto de desempate.~~

## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 2422 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

~~Artigo 25— A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado.~~

~~Artigo 26~~Artigo 23 - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o

respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Quinto: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Sexto: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no Artigo 15, Parágrafo Quarto, deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### ~~Da Alienação do Controle, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado~~

#### ~~Seção I Da Alienação do Controle~~

~~Artigo 27— A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA para adquirir as ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista alienante do Controle.~~

~~Artigo 28— A OPA referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:~~

- ~~(i) — havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou~~
- ~~(ii) — em caso de alienação do Controle do Acionista Controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo acionista controlador ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.~~

~~Artigo 29— Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~

~~(i) — efetivar a OPA referida no Artigo 27 do presente Estatuto Social; e~~

~~(ii) — pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos do seu regulamento.~~

~~Artigo 30— Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:~~

~~"Acionista Controlador", "Ações em Circulação" e "Poder de Controle" têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.~~

~~"OPA" significa oferta pública de aquisição de ações.~~

~~Artigo 31— Qualquer divergência quanto à alienação do Controle deverá ser solucionada por meio de arbitragem, na forma do Artigo 54 deste Estatuto Social.~~

~~Artigo 32— O pedido de registro de OPA por alienação do Controle deverá ser apresentado à CVM no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for celebrado o negócio jurídico, ou o último dos negócios jurídicos, no caso de série ou conjunto de atos que resulte na alienação do Controle.~~

~~Artigo 33— Na hipótese de alienação indireta do Controle da Companhia, será contratada instituição ou empresa especializada, aprovada pela Assembleia Geral para, com base nos elementos e preço do negócio que levou à aquisição indireta do Controle, determinar o preço a ser oferecido pelo adquirente do Controle, através de OPA, aos acionistas da Companhia.~~

~~Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares em contrário, é lícito ao adquirente indireto propor, na Assembleia Geral referida no caput deste Artigo, a realização de oferta de compra das ações de emissão da Companhia pelo preço que julgar equivalente ao preço efetivamente pago pelas ações adquiridas, caso em que, se a oferta for aceita por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos demais acionistas, que deverão necessariamente estar presentes à Assembleia Geral, a OPA será realizada pelo~~

~~preço ofertado na Assembleia Geral, não sendo necessária a realização da avaliação prevista no caput deste Artigo.~~

~~Parágrafo Segundo: Na Assembleia Geral referida no caput deste Artigo, o acionista alienante, se ainda detiver ações da Companhia, e o adquirente das ações alienadas, caso seja acionista da Companhia, ficarão impedidos de votar. Também ficarão impedidos de votar os acionistas que, não sendo controladores ou detentores de participação relevante, tenham alienado ou prometido alienar ações ao adquirente da participação relevante se ainda detiverem ações da Companhia.~~

~~Parágrafo Terceiro: O prazo para a formulação do pedido de registro da OPA perante a CVM será de 30 (trinta) dias, contados (a) na hipótese do caput deste Artigo, da conclusão da avaliação, e (b) na hipótese do Parágrafo Primeiro, da data da Assembleia Geral ali referida.~~

~~Artigo 34 – A Companhia não realizará a transferência, em seus livros e registros, das ações adquiridas pelo adquirente do Controle sem a observância da respectiva OPA exigível nos termos deste Capítulo. Adicionalmente, a Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.~~

~~Artigo 35 – A OPA prevista neste Capítulo deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos nas normas aplicáveis editadas pela CVM:~~

~~(i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; e~~

~~(ii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA.~~

~~Artigo 36 – Realizada a OPA prevista no Artigo 27, esta terá a validade de 30 (trinta) dias, para que, neste prazo, os demais acionistas possam manifestar sua aceitação.~~

~~Artigo 37 – Após uma operação de alienação de Controle, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação estabelecido pelo Regulamento do Novo Mercado no prazo máximo de 6 (seis) meses subsequentes a aquisição do Controle ou da participação relevante, conforme o caso.~~

~~Artigo 38 – Para os fins deste Capítulo, a correção monetária será feita de acordo com as seguintes regras: (a) o índice a ser utilizado será a taxa SELIC (Sistema Especial de~~

Liquidação e Custódia), ou o que o substituir; (b) desconhecida a taxa SELIC do ano em curso, será utilizada a última divulgada; (c) aplica-se o índice de correção pro rata dia; (d) a correção monetária terá por data inicial a do pagamento, ou pagamentos, feitos para a aquisição do controle, e, por data final, a do pagamento realizado em favor do alienante; e, (e) sempre que devida a correção monetária, serão devidos também os juros pagos pela Caderneta de Poupança, nesses não incluída a Taxa Referencial — TR, ou o índice que a substituir.

## Seção II

### Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado

~~Artigo 39 — O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia está condicionado à efetivação de uma OPA para aquisição das ações da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, conforme o caso, por um preço mínimo correspondente ao Valor Econômico da Companhia, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, apurado em laudo de avaliação, a ser elaborado na forma prevista no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~Artigo 40 — A Companhia poderá sair do Novo Mercado da BM&FBovespa a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BM&FBovespa por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo Primeiro — A saída do Novo Mercado da BM&FBovespa não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na BM&FBovespa.~~

~~Parágrafo Segundo — A saída do Novo Mercado da BM&FBovespa não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento do Novo Mercado, da Cláusula Compromissória e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado que tenham origem em fatos anteriores à saída do Novo Mercado da BM&FBovespa.~~

~~Parágrafo Terceiro — A saída da Companhia do Novo Mercado poderá se dar, ainda, em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, estando condicionada à efetivação da OPA pelo Acionista Controlador, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~Artigo 41 — A saída do Novo Mercado da BM&FBovespa para que os valores mobiliários de sua emissão passem a ter registro fora do Novo Mercado obriga o Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso, a efetivar uma OPA para aquisição dos valores mobiliários pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo~~

~~respectivo Valor Econômico, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, a ser apurado na forma prevista no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBovespa e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral que houver aprovado a referida descontinuidade.~~

~~Artigo 42 — Na hipótese de saída do Novo Mercado da BM&FBovespa em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar uma OPA para aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico das ações, a ser apurado na forma prevista no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBovespa e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral que houver aprovado a referida reorganização societária.~~

~~Artigo 43 — O laudo de avaliação referido nos Artigos 39, 41, e 42 será elaborado por perito, instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e seu Acionista Controlador.~~

~~Parágrafo Primeiro — A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. A deliberação a esse respeito será tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações da Companhia em circulação presentes naquela Assembleia, não se computando os votos em branco. Para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações da Companhia em circulação. Em segunda convocação a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações da Companhia em circulação. Os custos de elaboração do referido laudo deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.~~

~~Parágrafo Segundo — A instituição ou a empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e comparecer à Assembleia Geral que apresentar o laudo, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante, o avaliador e o subscritor continuarão responsáveis, perante a Companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causar por culpa ou dolo em sua avaliação, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenha incorrido.~~

~~Artigo 44 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.~~

~~Artigo 45 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador:~~

~~(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento do registro de companhia aberta, a OPA deverá ser efetivada pela própria Companhia, conforme legislação aplicável; e~~

~~(ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários de sua emissão fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual os valores mobiliários da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída do Novo Mercado estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições determinadas no Artigo 42 acima.~~

~~Parágrafo Primeiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

~~Parágrafo Segundo – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~

~~Artigo 46 – Na hipótese da BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Primeiro: Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.~~

~~Parágrafo Segundo: O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral~~

~~Extraordinária referida no caput e no Parágrafo anterior deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.~~

~~Artigo 47 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~Parágrafo Primeiro – O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caput desse Artigo.~~

~~Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no caput.~~

~~Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da Administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.~~

~~Parágrafo Quarto – Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

## CAPÍTULO VIII

### Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo ~~48~~24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo ~~49~~25 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessa ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76;

c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras indicarão a proposta da Administração de destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo ~~5026~~ - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo IBGE, do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por dia decorrido.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo ~~5127~~ - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo ~~5228~~ - A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados ~~pela CVM~~ pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação

de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## CAPÍTULO VIII

## ~~CAPÍTULO IX~~

### Da Liquidação

Artigo 5329 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## CAPÍTULO ~~XIX~~

### Da Arbitragem

Artigo 5430 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas ~~no Regulamento do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, Regulamento de Sanções,~~ neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

## CAPÍTULO X

### Disposição Transitória

Artigo 5531 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da

realização da OPA mencionada Seção II, Capítulo VII deste Estatuto, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: A assembleia geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo Segundo: Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro: A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Parágrafo Quarto: O disposto neste artigo 31 vigorará até a implementação da saída da Companhia do Novo Mercado.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Artigo ~~5556~~32 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, ~~respeitado o Regulamento do Novo Mercado.~~